



NORMAS COMPLEMENTARES À RESOLUÇÃO Nº 90/99-CONSEPE

Disciplina a operacionalização da apresentação e avaliação da Monografia de Conclusão de Curso (MCC) no âmbito do curso de Pedagogia da UFMA, conforme disposto na Resolução nº 90/99-CONSEPE

O COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. Da Resolução nº 90/99-CONSEPE e o que ficou determinado da Reunião do Colegiado em 03/08/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a obrigatoriedade de apresentação de Monografia de Conclusão de Curso (MCC), no Curso de Pedagogia, nos termos da Resolução nº 90/99-CONSEPE.

Art. 2º O Tema da Monografia será de livre escolha do aluno revelando capacidade de Organizar, sistematizar os conhecimentos adquiridos relacionando-os, preferencialmente, com a realidade sócio educacional maranhense.

Art. 3º A Monografia de Conclusão de Curso de Pedagogia deverá ser elaborada em duas fases. Primeiramente será apresentado o Projeto da Monografia que deverá, preliminarmente, ser aprovado pelo Professor Orientador. Na segunda fase ocorrerá a dissertação da temática em perfeito atendimento às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ao Manual para Normalização de Monografia da UFMA.

§ 1º A operacionalidade dos trabalhos de Monografia de Conclusão do Curso de Pedagogia, obedecerá as seguintes etapas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA

- I Caberá ao aluno, preferencialmente, escolher dentre os docentes dos Departamentos que servem ao Curso de Pedagogia o professor-orientador que tenha maior afinidade com o tema selecionado para elaboração da Monografia. Em casos especiais a escolha será feita em comum acordo com a Coordenação do Curso, desde que sejam professores do corpo docente desta Instituição;
- II O aluno solicitará à Coordenadoria do Curso de Pedagogia, através de requerimento, as providências no sentido de confirmar o professor-orientador da Monografia, indicado pelo aluno nesse documento, bem como comunicará a área de conhecimento que pretende investigar;
- III Deverá ser computada na carga horária do professor-orientador 02 (duas) horas por monografia até o limite de 10 (dez) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades normais;
- IV Cada professor-orientador poderá orientar até quatro monografias, por período letivo, porém em caráter excepcional poderá até cinco, desde que haja o “ACEITE” do professor-orientador e acordo entre o Chefe do Departamento envolvendo a Coordenadoria do Curso de Pedagogia;
- V A data da escolha do professor-orientador deverá ocorrer quando o aluno estiver integralizado, no mínimo, 70% (setenta por cento) da estrutura curricular;
- VI O Projeto de Monografia no Curso de Pedagogia deverá ser apresentado no 7º período, no turno vespertino, e no 8º período noturno, quando oficializada a orientação, o aluno deverá apresentar, em no máximo de 2 (dois) semestres o Projeto de Monografia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA

Art. 4º Ao professor-orientador caberá desenvolver o acompanhamento dos trabalhos da elaboração da Monografia através das seguintes funções:

- I Fixar cronograma de atividades dos seus orientadores;
- II Aprovar o Projeto de Monografia;
- III Orientar o aluno no desenvolvimento de suas atividades no atendimento das exigências legais;
- IV Prestar orientação que poderá ser por um período de 01 (um) semestre, prorrogáveis por mais 01 (um) semestre;
- V Orientar a elaboração da Monografia dentro dos padrões de cientificidade, logicidade e criatividade que demonstre a capacidade alcançada pelo aluno na apreensão e explicitação do real.

Parágrafo Único Poderá ocorrer a mudança do professor-orientador que deverá ser solicitada pelo aluno ou pelo professor, justificando a alteração. Será indicado o novo Professor-orientador na forma exposta nos itens I e II do art. 3º destas Normas Complementares.

Art. 5º Após a elaboração da Monografia de Conclusão de Curso de Pedagogia, esta será submetida a julgamento e arguição quando deverão ser observadas as seguintes formalidades:

- I O aluno solicitará através de requerimento encaminhado à Coordenação do Curso de Pedagogia no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do período estipulado para a defesa da Monografia e nunca inferior a 30 (trinta) dias da data de Colação de Grau, as providências para a realização da defesa da Monografia;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA

- II A banca examinadora será constituída por 03 (três) membros, o professor-orientador e mais 02 (dois) professores, sendo um indicado em comum acordo, entre o professor-orientador e o aluno e outro definido pela Comissão de Monografia, considerando a afinidade de sua formação com o tema da Monografia de conclusão de curso;
- III Instituída a banca examinadora será escolhido o seu presidente, que não poderá ser o professor-orientador da Monografia em apreciação;
- IV O aluno terá um tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos para apresentação de sua Monografia. Cada membro da banca, disporá de até 10 (dez) minutos para fazer as suas considerações e/ou arguição e ao aluno tempo igual para resposta;
- V Na avaliação da Monografia considerar-se-á o trabalho escrito e a apresentação oral observados os seguintes critérios:
 1. Apresentação escrita:
 - a) Conteúdo
 - Fundamentação e profundidade do tema;
 - Sequência lógica;
 - Capacidade de sistematização do assunto;
 - b) Normalização
 - Apresentação gráfica;
 - Observância às Normas de Documentação da ABNT e ao Manual para Normalização de Monografias;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA

c) Redação

- Utilização correta de grafia e concordância;
- Clareza e objetividade;
- Uso adequado de termos técnicos;
- Sequência lógica do texto;

2. Exposição oral:

a) Capacidade de exposição

- Justificativa do trabalho e fundamentação;
- Domínio do assunto;
- Clareza e objetividade;

b) Resposta à arguição

- Domínio do assunto;
- Capacidade de reflexão, de análise e de síntese;

VI Cada membro da Banca Examinadora atribuirá a nota a apresentação escrita e defesa oral e sua nota final será obtida pela média aritmética das duas;

VII O resultado final será obtido pela média aritmética das notas finais de cada membro da Comissão Examinadora;

VIII O aluno que obtiver resultado final igual ou superior a 7 (sete) terá aprovada a sua Monografia de Conclusão do Curso de Pedagogia, registrando-se em seu Histórico Escolar o título e a nota final da Monografia aprovada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA

Parágrafo Único O aluno que não obtiver aprovação poderá reformular a Monografia apresentada ou elaborar nova Monografia exigindo-se a observância do prazo mínimo de integralização curricular do Curso de Pedagogia.

Art. 6º A comissão redigirá uma ATA registrando o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive a atribuição das notas, bem como, o resultado final em seguida arquivado na Coordenação do Curso de Pedagogia.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado e pela comissão de Monografia do Curso de Pedagogia.

Art. 8º Estas Normas Complementares à Resolução nº 90/99-CONSEPE, do Curso de Pedagogia, entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 03 de agosto de 2006

COMISSÃO DE MONOGRAFIA:

Prof. Ms. Antonio de Assis Cruz Nunes

Prof. Dr. Antonio Paulino de Sousa

Profª Ms. Joelma Reis Correia

Profª Ms. Miriam Santos de Sousa

Profª Ms Vanja Maria Dominices Coutinho